



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**

### **ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

**PARECER SOBRE EMENDA AO PROJETO DE LEI 99/2024 que “Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências.”, de autoria da Vereadora Cecília Meireles Ferreira.**

Emenda enviada à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

A emenda em comento visa alterar o art. 23 aumentando a reserva de contingência dos atuais 1,2% para 2%.

A emenda visa a alteração do percentual das chamadas “emendas impositivas”. Ocorre que, atualmente, a Lei Orgânica prevê o percentual de 1,2%, não podendo tal percentual ser superior ao previsto na Lei Orgânica.

Assim, somos de parecer que a emenda é ilegal, inconstitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Há que se ressaltar que a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros/MG, 25 de junho de 2024.

Luciano Barbosa Braga  
Assessor Legislativo  
OAB/MG 78605